



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.843, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU e ITU para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2015, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2015, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 31/03/2015, desconto de 30% (trinta por cento);
- pagamento até 31/07/2015, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 09 de dezembro de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal